

## **PORTARIA No- 1.139, DE 12 DE JUNHO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 144/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo despacho do Senhor Ministro, em 23/05/2006, publicado no D.O.U. de 24/05/2006, seção 1, página 30, conforme consta do Processo nº 23000.014873/2004-37, do Ministério da Educação, resolve:

**Art. 1º** Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade de Nova Iguaçu, que passará a denominar-se Universidade Iguaçu - UNIG, sendo necessário o cumprimento, pela Interessada, das determinações contidas nos itens 1 e 2, observado o prazo de trinta dias, que deverá ser verificado no âmbito da SESu/MEC, dele decorrendo as garantias constantes da alínea “a” até a alínea “e”. Ressalta-se o teor das determinações contidas nos itens 1 e 2 e nas alíneas “a” até a alínea “e”:

“1. A Instituição providencie alterações na redação dos seguintes artigos do projeto de Estatuto, para atender aos preceitos legais vigentes, e reencaminhe à SESu, no prazo de 30 (trinta) dias:

a. art. 2º, inciso II - incluir a expressão 'em sua sede';

b. art. 3º - suprimir limite territorial circunscrito ao Estado e referências aos campi de São João de Meriti e Itaperuna; e,

c. art. 60 - incluir a expressão 'observada a legislação vigente'.

2. Enquanto a Instituição não for submetida a processo de credenciamento, as referências aos campi de São João de Meriti e Itaperuna façam parte das Disposições Gerais e Transitórias do Estatuto, dada a excepcionalidade da situação existente.

Registre-se, contudo, que o cumprimento às determinações dos itens 1 e 2 acima, em observância, estritamente, à apresentação do exemplar estatutário dentro do prazo estipulado no item 1, condicionam as seguinte providências:

a) Os cursos ministrados nos campi de São João de Meriti e Itaperuna que tenham correspondência a cursos reconhecidos ou com reconhecimento renovado na sede, até a edição do Decreto nº 3.860/2001, tenham seus atos de reconhecimento estendidos.

b) Os cursos oferecidos nos campi de São João de Meriti e Itaperuna, que não se enquadrem ao disposto no item anterior, inclusive os criados após a edição do Decreto nº 3.860/2001, sejam reconhecidos exclusivamente para fins de emissão e registro de diploma.

c) Oficialize-se em caráter preliminar ao processo de credenciamento da Instituição, o protocolo com vistas ao reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento dos cursos oferecidos nos campi de São João de Meriti e Itaperuna, nos termos das normas vigentes.

**d) Sejam convalidados os estudos dos alunos matriculados nos cursos ofertados nos campi de São João de Meriti e Itaperuna.**

**e) Seja convalidada a alteração da denominação da Instituição, para Universidade Iguazu, mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu.”**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**FERNANDO HADDAD**

**DOU Nº 112, terça-feira, 13 de junho de 2006**